

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL/RJ**

Processo: 0122982-13.2020.8.19.0001

Ação : Ordinária

Autor: MARCOS DAVID VIEIRA FERNANDES SANTANA

Réu: BANCO BRADESCO

JORGE PINTO FRANÇA, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem, a presença de V. Exa., dizer e requerer o que se segue:

DIZER - que havendo concluído a redação do seu laudo;

REQUERER – a juntada do mesmo para os devidos e legais efeitos, bem como seja oficiado o SEJUD (**conforme modelo anexo IV, da Resolução nº 02/2018**), solicitando o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 438,02 (quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2023.


Perito Contador
CRC-RJ-020679/0-2
CPF 158.256.717-49

LAUDO PERICIAL

1 – DADOS DO PROCESSO:

Vara: 14ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ

Processo: 0023753-17.2019.8.19.0001

Ação: Ordinária

Autor: Arlina Mendes de Araújo Colpas da Silva

Réu: Amico Saúde Ltda.

Réu: Amil Assistência Médica Internacional S/A

Perito do Juízo: Dr. Jorge Pinto França (fls. 224)

2 – HISTÓRICO DO PROCESSO:

Alega o Autor, em síntese, que firmou contrato de financiamento junto ao Banco Réu para aquisição de veículo, tendo o mesmo cobrado encargos, taxas, tarifas e juros abusivos, de forma composta e ilegal, ensejando o anatocismo, os quais oneraram sobremaneira os valores devidos no contrato.

Contesta o Réu, em síntese, alegando que o os motivos levantados pelo Autor não lhe dão direito de revisar o contrato firmado regularmente por agentes capazes, forma lícita e objeto determinado, não podendo haver rescisão nos termos legais, posto que as parcelas restam inadimplidas.

3 – OBJETIVO DA PERÍCIA:

Trata-se de perícia contábil, determinada pelo Emérito Magistrado às fls. 181/184 dos autos, com objetivo de verificar as controvérsias técnicas suscitadas pelas partes.

4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA:

Para realização do trabalho técnico determinado nos autos, informamos que os seguintes documentos foram objeto da análise pericial, para levantamento dos elementos necessários à consecução da referida apuração:

- Comprovante parcela paga (fls. 39/43);
- Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 2908666156 (fls. 155/167);
- Demonstrativo de débito (fls. 168/169).

Passamos a seguir, a atender a quesitação formulada pelas partes, onde forneceremos outros dados, também relevantes ao deslinde técnico da questão.

5 – QUESITOS FORMULADOS PELO JUÍZO – FLS. 183:

01) HOVE, POR PARTE DO RÉU, A PRÁTICA DE ANATOCISMO?

RESPOSTA: A perícia informa que sim, conforme verificado pela perícia nos anexos do laudo, tendo em vista a metodologia de juros compostos aplicada através da Tabela Price.

02) A COBRANÇA EFETUADA PELO RÉU SE APRESENTA COMPATÍVEL COM O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES?

RESPOSTA: A perícia informa que, tecnicamente, sim.

03) A TAXA DE JUROS COBRADA PELO RÉU SE APRESENTA COMPATÍVEL COM OS JUROS DE MERCADO? FAVOR ESPECIFICAR OS JUROS QUE VEM SENDO COBRADOS.

RESPOSTA: A perícia informa que a taxa de juros cobrada pelo Réu foi de 1,59% ao mês, conforme verificado pela perícia no **ANEXO 1** do laudo.

Em consulta ao Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, verifica-se que a taxa média de mercado para operação de financiamento de aquisição de veículos, código 25471, no período do contrato, ou seja, 01/2020, foi de 1,51% ao mês, portanto, considerando que o contrato celebrado entre as partes prevê taxa de juros de 1,59% ao mês, constata-se que a taxa de juros contratual ficou acima da taxa média de mercado em 0,08%.

07) QUAIS OS ENCARGOS CONTRATUAIS QUE A PARTE RÉ VEM COBRANDO DA AUTORA?

RESPOSTA: A perícia informa que na planilha de débito juntada às fls. 168/169 dos autos, não verificamos encargos moratórios cobrados do Autor, embora somente 1 (uma) prestação tenha sido liquidada pelo mesmo.

Os encargos de atraso previstos em contrato são os juros remuneratórios a taxa contratual de 1,59% ao mês, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%.

8) A PARTE AUTORA POSSUI ALGUM DÉBITO PENDENTE PERANTE O BANCO RÉU?

RESPOSTA: A perícia informa que sim, conforme apurado pela perícia no **ANEXO 3** e **ANEXO 4** deste laudo.

ANEXO 3 - Condições contratuais: Débito de R\$ 62.978,80

ANEXO 4 – Sem anatocismo: Débito de R\$ 56.066,94

6 – QUESITOS FORMULADOS PELA RÉ – FLS. 217/219:

01. Queira o Sr. Perito informar as principais características e peculiaridades do instrumento de contrato ora discutido, destacando: data de assinatura, valor mutuado, taxa de juros anual e mensal contratada, prazo de vigência e valor da parcela avençada.

Resposta – Conforme requerido, seguem os dados:

Data do contrato: 21/01/2020
Valor Financiado: R\$ 29.936,36
Taxa de juros mensal: R\$ 1,59%
Taxa de juros anual: 20,94%
Prazo: 48 meses
Carência: 60 dias

02. É correto afirmar que o IOF – Imposto sobre Operações Financeiras estava devidamente pactuado no contrato litigado? (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta.

Resposta – Pela afirmativa.

03. Havia previsão contratual da incidência de encargos de inadimplência em caso de mora ou descumprimento de quaisquer obrigações? Favor transcrever as cláusulas.

RESPOSTA: Pela afirmativa, sendo os encargos de atraso previstos em contrato, os juros remuneratórios a taxa contratual de 1,59% ao mês, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%.

04. É correto afirmar que o valor do IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, devidamente pactuado no contrato litigado, compõe o valor total financiado? (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta

Resposta – Pela afirmativa.

05. Informe e demonstre o Sr. Perito, em observância aos conceitos da matemática financeira, bem como, aos dados avençados em contrato, se o fluxo de pagamentos adotado pelo banco remete-se ao coeficiente de série não periódica. (Sim ou Não). Caso negativo, justificar pormenorizadamente.

Resposta – Pela negativa, refere-se ao sistema de amortização Tabela Price.

06. Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade do contrato de financiamento ora em litígio, as taxas de juros são reguladas pelo mercado e política econômica pátria, dentro do princípio da livre concorrência. (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta.

Resposta – Pela afirmativa.

07. Esclareça o expert, se a taxa de juros foi devidamente pactuada no contrato em apreço, bem como, se foi respeitada pela casa bancária.

Resposta – Pela afirmativa.

08. Esclareça o expert, em quantas vezes a taxa pactuada no contrato em debate é maior ou menor do que a média divulgada pelo BACEN. (Favor demonstrar da seguinte forma, por exemplo: a) Taxa pactuada 2%; b) Taxa média BACEN 1,5% - Resposta: “2%” / “1,5%” = 1,333333, ou seja, a taxa pactuada é 1,3333 vezes maior do que a taxa BACEN).

Resposta – Em consulta ao Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, verifica-se que a taxa média de mercado para operação de financiamento de aquisição de veículos, código 25471, no período do contrato, ou seja, 01/2020, foi de 1,51% ao mês, portanto, considerando que o contrato celebrado entre as partes prevê taxa de juros de 1,59% ao mês, constata-se que a taxa de juros contratual ficou acima da taxa média de mercado em 0,08%.

09. Em vista das respostas ofertadas aos quesitos precedentes, é correto afirmar que a taxa de juros devidamente pactuada no contrato em apreço, está compatível com a média praticada pelo mercado e divulgada pelo BACEN para o mesmo tipo de operação em tela e mês de assinatura do contrato. (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta.

Resposta – Vide resposta dada ao quesito anterior.

10. É correto afirmar que a cobrança de juros sobre juros caracteriza-se pela incorporação dos juros de um período (vencidos ou não) ao saldo devedor da dívida, por consequência, formando a base de cálculo dos juros do período seguinte? (Sim ou Não)

Resposta – Do ponto de vista técnico, sim.

11. É correto afirmar, através dos conceitos matemáticos cabíveis e aceitos, que “juro” representa a remuneração de um determinado capital em efetivo usufruto do devedor? (Sim ou Não) Caso negativo, justificar com base em literatura técnica.

Resposta – Do ponto de vista técnico, sim.

12. Informe o nobre perito, com base na praxe atinente a modalidade de crédito em estudo, se a exigência dos encargos mensais devidos sobre saldo devedor é mensal. (Sim ou Não)

Resposta – Do ponto de vista técnico, sim.

13. Esclareça o Sr. Perito de forma clara e objetiva, a título de argumentação, com base na evolução hipotética de financiamento abaixo, em observância aos conceitos da matemática financeira pertinentes a cada caso (Coeficientes de série não periódicas), se os juros mensalmente calculados e devidos (1ª Hipótese: R\$51,71; R\$38,23; R\$32,47; R\$21,45; R\$11,36) são somados ao saldo devedor para gerar novos juros nas parcelas subsequentes.

Resposta – Do ponto de vista técnico, sim.

14. Informe e demonstre o Sr. Perito, de forma clara e objetiva, com base na evolução de financiamento acima, se é correto afirmar que o saldo devedor é decrescente no decorrer de toda evolução do contrato. (Sim ou Não) Favor justificar sua resposta.

Resposta – Do ponto de vista técnico, sim.

15. Informe e demonstre o Sr. Perito, em observância aos conceitos da matemática financeira, bem como, aos dados avençados em contrato, qual o fluxo de pagamentos adotado pelo banco para amortização do mútuo firmado?

Resposta – Do ponto de vista técnico, o sistema de amortização francês, tabela price.

16. Os juros devidos a cada período mensal no sistema ora discutido, são quitados e extintos por ocasião do pagamento da parcela, não sendo incorporados ao saldo devedor remanescente, e por consequência, não sendo base para o cálculo de juros do período seguinte? (Sim ou Não) Caso negativo, justificar numericamente.

Resposta – Do ponto de vista técnico, sim, não havendo acumulado de juros no saldo devedor. No presente caso os juros foram calculados por capitalização composta no cálculo das prestações mensais.

17. Em termos objetivos, queira o Sr. Perito esclarecer se o contrato ora em discussão contempla o fenômeno da cobrança de juros sobre juros. Caso positivo, justificar tecnicamente, e apontar onde e de que forma isto ocorreu, bem como, o reflexo financeiro decorrente de tal sistemática.

Resposta – Do ponto de vista técnico, sim. Vide a conclusão do laudo pericial.

18. Em vista das análises efetuadas, é correto afirmar que o banco requerido respeitou o pactuado no instrumento particular de Financiamento?

Resposta – Do ponto de vista técnico, sim.

7 – CONCLUSÃO:

Diante do exposto no corpo do Laudo, podemos concluir que em relação ao contrato ora em litígio, verificam-se os seguintes fatos técnicos:

- Foi verificada a capitalização dos juros no Contrato firmado entre as partes, em razão da análise técnica da perícia ter constatado através da elaboração do **ANEXO 1**, que as prestações foram calculadas pela metodologia da Tabela Price, a qual insere no cálculo da prestação a capitalização composta da taxa de juros;
- Tal fato está devidamente exposto no contrato firmado entre as partes, pois ao firmar a taxa de juros mensal em 1,59%, determina que a taxa de juros efetiva anual seja de 20,94%, o que na verdade corresponde a taxa composta de juros equivalente de 1,59% ao mês para 20,94% ao ano $(1,059)^{12}$, desse modo, esta demonstração/informação em contrato se faz por força da CIRCULAR Nº. 2.905/99, alterada pela CIRCULAR Nº. 2.936/99 do Banco Central do Brasil, a qual **decidiu:**

“Art. 8º Os contratos de concessão de crédito devem conter informações a respeito de todos os encargos e despesas incidentes no curso normal da operação, discriminando:

I – a taxa efetiva mensal e anual equivalente aos juros; (grifo nosso)

II – o índice de preço ou base de remuneração, caso pactuado;

III – os tributos e contribuições e os respectivos valores;

IV – as tarifas e demais despesas e os respectivos valores.”

- Desse modo, por força legal as instituições financeiras são obrigadas a informar a taxa de juros efetivamente praticada em cada operação, isto posto, se a taxa de juros efetiva fosse a taxa de juros simples, bastaria constar em contrato que a taxa efetiva anual foi de 19,08% ao ano, o que corresponde a taxa de juros mensal de 1,59% x 12 meses, mas tal fato, não ocorreu pela capitalização da taxa de juros no sistema Price.

Nota Técnica: A conclusão técnica é objetiva, ao ponto que a Tabela Price não capitaliza os juros no saldo devedor porque capitaliza na prestação em função do cálculo de taxa sobre taxa, juros sobre juros, ou simplesmente, de maneira mais técnico-matemática, em virtude da função exponencial que caracteriza progressão geométrica contida na fórmula da Tabela Price.

DOS VALORES APURADOS PELA PERÍCIA

- Conforme verificado no **ANEXO 1**, verifica-se que considerando o valor financiado de R\$ 29.936,36, carência de 60 dias, taxa de juros de 1,59% ao mês e prazo de 48 meses, pelo sistema Price, temos uma prestação de **R\$ 916,76**, mesmo valor fixado em contrato;

- A perícia elaborou o **ANEXO 2**, através do qual demonstra: 1) a ocorrência do anatocismo no valor de **R\$ 1.073,08**, considerado todo o período contratual; 2) a apuração da prestação a juros simples no valor de **R\$ 894,40**, e; 3) sua aplicação na evolução do financiamento também a juros simples;
- O cálculo do débito, em conformidade com as cláusulas contratuais, assumindo as taxas praticadas pelo Réu, considerando os valores cobrados e mesma metodologia de cálculo contratada, está demonstrado no **ANEXO 3** elaborado pela perícia, onde se verifica o saldo devedor do Autor de **R\$ 62.978,80**, em 08/2023;
- A perícia, em atendimento ao requerido pela parte Autora, elaborou o **ANEXO 4**, onde considerou a prestação a juros simples, aplicando os encargos de inadimplência previstos em contrato, de forma simples, ou seja, sem a incidência dos juros contratuais da parcela sobre os juros remuneratórios e dos juros moratórios da inadimplência, apurando, desse modo, o valor do saldo devedor do Autor, expurgada a capitalização dos juros (anatocismo), que totaliza **R\$ 56.066,94**, em 08/2023.

Contudo, a perícia informa que os critérios de cálculo a serem adotados se referem à questão de mérito, a ser apreciada pelo E. Julgador da causa em tela.

8 – ENCERRAMENTO:

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 13 (treze) laudas e 04 (quatro) anexos, este signatário coloca-se à disposição do Emérito Magistrado e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2023.



Jorge Pinto França
Perito do Juízo